



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1.040 de 20 de dezembro de 2007.

Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção à ACIRPA – Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros de Itatiaiuçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo autorizado a conceder subvenção social à entidade filantrópica, denominada ACIRPA – Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros de Itatiaiuçu, instituída como entidade sem fins lucrativos, nos termos de seu Estatuto, registrado no Serviço Registral de Títulos e Documentos e Cível das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaúna-MG, sob o nº 12.581, inscrita no CNPJ sob o nº 07.122.769/000-21, com sede nesta cidade, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 987 de 16 de março de 2006, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante o exercício de 2008, que poderá ser repassado em parcelas, nos prazos estabelecidos no convênio que se refere o artigo 3º desta lei.

Art. 2º – Os recursos da subvenção autorizada por esta lei serão utilizados na aquisição de materiais permanentes, contratação de cursos de aperfeiçoamento, nas despesas de custeio da instituição subvencionada e outras despesas do gênero.

Art. 3º – Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio, de forma a estabelecer a periodicidade dos repasses dos recursos, destinação, critérios de aplicação e outros aspectos formais de controle e de prestação de contas.

Art. 4º – Para a transferência dos recursos autorizados por esta Lei, a entidade beneficiária deverá proceder a abertura de uma nova conta especial, em estabelecimento bancário no Município ou em agência oficial na região e apresentar ao Departamento Administrativo e Financeiro, ou órgão equivalente, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

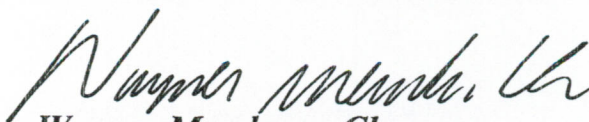
- I – cópia da lei que declarou a instituição como sendo de utilidade pública;
- II – Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
- III – ata da reunião da Assembléia da entidade que deu posse a seus atuais dirigentes;
- IV – cópia do cartão do CNPJ;
- V – declaração firmada pelo Presidente da instituição, de forma a comprovar que a entidade beneficiada não remunera qualquer de seus diretores.

Art. 5º - Para a subvenção autorizada por esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor previsto no artigo 1º, podendo, para suplementação, utilizar-se, em conjunto ou separadamente, das modalidades de anulação ou utilização de recursos do orçamento do exercício de 2008, tais como previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 20 de dezembro de 2007.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal